



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº Acores-53-2020-15 PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 3

Competitividade das empresas regionais

Prioridade de Investimento 3.3

Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivo Específico 3.3.1

Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade

Domínio de Intervenção (1)

Investimento produtivo genérico em pequenas e médias empresas (PME)

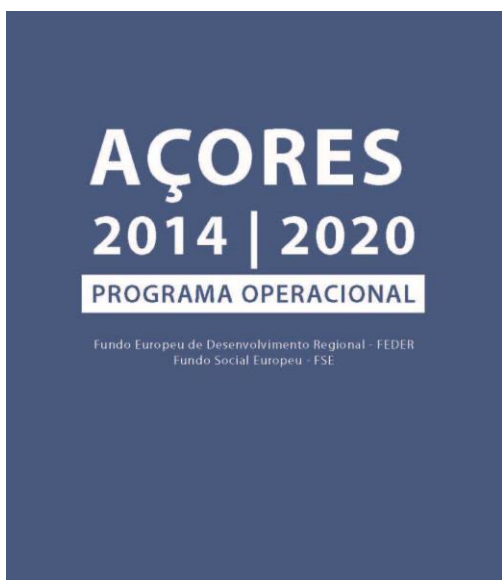
Tipologia de Intervenção (53)

Qualificação e inovação das PME

Designação Sintética do Âmbito do Aviso

Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – COMPETIR +

Desenvolvimento Local - Adaptação das PME ao Contexto da COVID-19



Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridades visadas.....	3
2. Natureza dos beneficiários.....	3
3. Área geográfica de aplicação.....	3
4. Tipologia das operação e âmbito setorial.....	3
5. Condições de elegibilidade das operações.....	4
6. Condições de elegibilidade dos beneficiários.....	4
7. Tratamento de dados pessoais.....	5
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	5
9. Limite ao número de candidaturas.....	6
10. Taxas de financiamento dos projetos e formas de apoio.....	6
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	7
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	7
13. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
14. Aceitação da decisão.....	8
15. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	8
16. Identificação dos indicadores de realização e resultado.....	8
17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise.....	8
18. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento.....	8
19. Obrigações dos beneficiários.....	9
20. Incumprimento.....	10
21. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	10

Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, doravante designado por Aviso, foi elaborado tendo por base o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, e na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2020/A, de 5 de junho de 2020, e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

Terminado o estado de emergência, o Governo Regional dos Açores, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio de 2020, aprovou um conjunto de medidas para o levantamento gradual das restrições em vigor na Região Autónoma dos Açores, com o objetivo de minimizar o risco de contaminação, que obrigam à implementação de diferentes métodos de funcionamento por parte das empresas instaladas na Região, como sejam, regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico.

A adoção destas diferentes formas de funcionamento para o regresso paulatino à atividade, impõe que as empresas regionais se adaptem a essa nova realidade através da introdução de modificações obrigatórias na forma de exercer a sua atividade, como sejam, a alteração do layout dos estabelecimentos, a aquisição de máquinas e equipamentos que se mostrem necessários para o cumprimento de novos métodos de trabalho, aquisição e instalação de equipamentos de higienização, de limpeza e desinfeção e equipamento de proteção destinadas projetos promovidos por pequenas ou médias empresas (PME) que se encontrem constituídas a 1 de março de 2020, destinados a adaptar as suas instalações às orientações emanadas pelas autoridades regionais, com o objetivo de reabrir os estabelecimentos e retomar a atividade, com despesas compreendidas entre os € 5.000,00 (cinco mil euros) e os € 40.000,00 (quarenta mil euros).

O presente apoio insere-se no Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) no âmbito do Eixo 3 – Competitividade das Empresas Regionais, Objetivo Específico 3.3.1. – Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e cooperativas, que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam as condições impostas pela autoridade de saúde para a retoma da atividade económica e que cumpram com os critérios de acesso indicados no presente aviso.

3. Área geográfica de aplicação

O presente programa tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

4. Tipologia das operações e âmbito setorial

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente aviso, projetos promovidos por micro, pequenas ou médias empresas (PME), destinados a adaptar as suas instalações às orientações emanadas pelas autoridades regionais, com o objetivo de reabrir os estabelecimentos e retomar a atividade, com despesas compreendidas entre os € 5.000,00 (cinco mil euros) e os € 40.000,00 (quarenta mil euros), em todos os setores de atividade, com exceção:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia;
- d) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):
 - i. Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
 - ii. Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
 - iii. Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

5. Condições de elegibilidade das operações

- a) Ter asseguradas as fontes de financiamento e ser financiado pelo promotor com, pelo menos, 25% dos custos elegíveis, mediante recursos próprios ou através de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de apresentação do pedido do saldo final, devendo à data de assinatura do termo de aceitação ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;
- c) Ter aprovados os projetos de arquitetura, os projetos de especialidades e as memórias descritivas do investimento, quando legalmente exigíveis, até à data de assinatura do termo de aceitação;
- d) Ter uma duração máxima de execução de seis meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação;
- e) Demonstrar que visam contribuir para o cumprimento das condições definidas pelas autoridades regionais para a reabertura dos estabelecimentos e retoma da atividade, na sequência do surto pela COVID-19.

6. Condições de elegibilidade dos beneficiários

- a) Estarem legalmente constituídos a 1 de março de 2020;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;
- c) Possuírem a dimensão de pequena ou média empresa, de acordo com o disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 novembro, na sua redação atual;
- d) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por

- aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- g) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, à data de 31/12/2020;
 - h) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
 - i) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas d), e g) possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

Quando os promotores sejam agrupamentos complementares de empresas dever-se-á ter em conta, para aferir o cumprimento dos requisitos referidos, o conjunto das empresas agrupadas.

7. Tratamento de dados pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 - São consideradas despesas elegíveis, desde que incorridas a partir de 18 de março de 2020, as seguintes:

- a) Obras de adaptação dos estabelecimentos, desde que diretamente relacionadas com as exigências e boas práticas indicadas pelas autoridades regionais, necessárias à retoma da atividade, na sequência do surto pela COVID-19, nomeadamente alterações de layout com vista a uma correta movimentação de pessoas e mercadorias, isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, até ao limite de 40% das despesas elegíveis;
- b) Aquisição de máquinas e equipamentos que se mostrem necessários para o cumprimento de novos métodos de trabalho;
- c) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes;
- d) Aquisição de materiais destinados à separação de fornecedores e clientes;
- e) Aquisição e instalação de sistemas de ventilação, exaustão e climatização;
- f) Aquisição de serviços de consultoria especializada com vista à adaptação do modelo de negócio aos novos desafios no contexto pós-COVID-19, até ao limite de 5% das despesas elegíveis.

8.2 - Despesas não elegíveis:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneiço;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto.

8.3 – O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

8.4 - O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

8.5 - Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.

8.6 - Os ativos devem:

- a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
- b) Ser amortizáveis;
- c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente programa cada estabelecimento apenas pode ser objeto de apoio uma única vez.

No caso de beneficiários que explorem diversos estabelecimentos, o valor máximo de investimento elegível a apoiar por beneficiário é de 120.000,00 euros (cento e vinte mil euros), podendo integrar vários estabelecimentos numa única candidatura.

10. Taxas de financiamento dos projetos e formas de apoio

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicável uma taxa de participação de 70%.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente programa não são cumuláveis com outros auxílios ao investimento.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo ver vídeos disponíveis em "[Balcão 2020 – Vídeos de Apoio](#)"). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura, resposta a pedidos de elementos, e submissão dos pedidos de pagamento.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre em contínuo, no período compreendido entre a data de publicação do presente Aviso e o final do dia 30/09/2020, podendo este período ser prorrogado, tendo em conta a evolução que se vier a registar do surto pelo SARS-CoV-02.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas de acordo com as condições de acesso previstas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 15 dias, a contar da data de validação das mesmas.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao promotor quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, do que for solicitado, significará a desistência da candidatura.

13. Critérios de seleção das candidaturas

Consideram-se passíveis de seleção as candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no presente Aviso, e que obtenham uma pontuação final de Mérito do Projeto (MP) igual ou superior a 3.

Este critério avalia a qualidade do projeto em termos da sua estruturação e dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos para a reorganização e adaptação de locais de trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores, às novas condições do contexto COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes, sendo pontuado do seguinte modo:

- a) Sem coerência: 1 ponto;
- b) Coerência média: 3 pontos;
- c) Coerência elevada: 5 pontos.

Em que:

- Sem coerência - projeto sem nenhuma ou fraca coerência entre o investimento proposto e o problema a solucionar;
- Coerência média – projetos com soluções correntes e adequadas ao funcionamento da empresa, na nova situação sanitária;
- Coerência elevada – projetos com elementos inovadores e adequados ao funcionamento da empresa, no contexto das soluções correntes adotadas no respetivo setor de atividade.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de 3.150.000 euros (três milhões cento e cinquenta mil euros) podendo este limite ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional dos Açores 2020.

16. Identificação dos indicadores de realização e resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à aquisição de investimento relevantes à qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores, às novas condições do contexto da doença COVID-19, garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultados do PO ("PME com atividades de inovação no total de PME") e com o indicador de realização do PO ("número de empresas que recebem apoio").

17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de pareceres sobre as candidaturas no âmbito do presente programa é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC).

18. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento, sendo apresentados três pedidos de pagamento, correspondendo a 40% da despesa elegível para cada pedido intercalar, e 20%, o pedido final. Os pedidos de pagamentos intercalares podem ser efetuados na modalidade de adiantamento contra a apresentação de faturas.

No caso de adiantamento, o beneficiário recebe o montante do apoio correspondente à comparticipação mediante a apresentação de faturas, havendo a obrigação de, no prazo de quinze dias úteis após a transferência para a conta indicada para este processo do montante do apoio, apresentar comprovativos do pagamento das respetivas faturas.

O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber os apoios subsequentes e de beneficiar novamente desta modalidade.

O pedido de pagamento final deve se apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de conclusão da operação.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, ou o Organismo Intermédio, promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento do apoio financeiro, sempre que se justifique e se entenda por necessário.

19. Obrigações dos beneficiários

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos, prazos e condições em que foram aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente quanto à situação em matéria de licenciamento;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de três anos, contado a partir da data de conclusão da operação, quando envolverem despesas em capital fixo;
- l) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização prévia da AG;

- m) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- n) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto;
- o) Não prestar falsas declarações.

20. Incumprimento

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

A revogação determina a restituição do apoio atribuído no prazo de trinta dias úteis, contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e no endereço eletrónico da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (<http://poacores2020.azores.gov.pt/>), os candidatos têm acesso a diversa informação.

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
Rua de São João, 55
9500-107 Ponta Delgada
draic@azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 26 de junho de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann